



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.986 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

Institui o Núcleo Gestor da Escola Nacional de Socioeducação no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o preconizado na Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução n. 011/CONEDCA/RO, de 23 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria n. 4, de 9 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituindo a Escola Nacional de Socioeducação; e

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços nos programas de atendimento socioeducativo do Estado, bem como treinar e qualificar seus profissionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, com objetivo de promover de forma articulada a implantação, a execução e a qualificação dos cursos destinados aos profissionais operadores das Medidas Socioeducativas no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Compete ao Núcleo Gestor:

I - participar das atividades desenvolvidas pela Escola Nacional de Socioeducação - ENS, conforme calendários divulgados, bem como integrar o Conselho Gestor Nacional da ENS.

II - desenvolver atividades de qualificação dos operadores do Sistema Socioeducativo, de acordo com o cronograma e a orientação da Escola Nacional de Socioeducação - ENS; e

III - elaborar o Regimento Interno do Núcleo Estadual da Escola Nacional de Socioeducação - ENS, conforme normativas da Política de Socioeducação.

Art. 3º. O Núcleo Gestor da Escola Nacional de Socioeducação - ENS/RO será composto por membros:

I - da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

II - da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

III - da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA.

§ 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes compõe o Núcleo Gestor como órgão deliberativo.

§ 2º. A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR comporá o Núcleo Gestor como órgão consultivo.

§ 3º. A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR poderá ofertar, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, os cursos na área dos Direitos Humanos, bem como emitir e reconhecer os certificados.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS auxiliará todos os profissionais envolvidos nos programas de atendimento socioeducativo.

§ 1º. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS têm a incumbência de elaborar um diagnóstico de necessidades dos seus respectivos programas executores das medidas socioeducativas no Estado, visando melhorar a qualidade do atendimento.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Saúde - SESAU contribuirão, dentro de suas possibilidades, com os recursos humanos, quando solicitadas.

§ 3º. A Coordenação do Núcleo Gestor da Escola Nacional de Socioeducação - ENS/RO será composta pela Coordenadoria e pela Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente da SEJUS.

§ 4º. O Coordenador do Atendimento à Criança e ao Adolescente será o titular, e o Gerente do Atendimento à Criança e ao Adolescente, o suplente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador